

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 48/71

Rúbricas - Esclara a RECEITA e FINE e DESPESA do Município para o exercício financeiro de 1.972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVAU E SU, PREFEITURA MUNICIPAL, SANCIANO A SEGUIRTE

LEI:

Art. 1º) - O orçamento Geral do Município de Ip.ª, para o exercício de 1.972, estabelecido pelas diversas Integranças desta Lei, contém a RECEITA e FINE e DESPESA em Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros);

Art. 2º) - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo-2, de acordo com as seguintes rubricas:-

1- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO CÍVIL

11. Receitas Correntes

Receitas Tributárias	Cr\$: 1.428.780,12
Receitas Parafiscais	Cr\$: 100.419,88
Receitas Industriais	Cr\$: 30.000,00
Transferências Correntes	Cr\$: 1.984.000,00
Receitas Diversas	Cr\$: 285.500,00

3.811.500,00

12. Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$: 1.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$: 1.000,00
Transferências de Capital	Cr\$: 286.500,00

288.500,00

TOTAL

4.100.000,00

Art. 2º) - A DESPESA, será realizada segundo o Anexo 2º, conforme as seguintes diretrizes e alíquotas fixadas:-

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 LERBRATVO MUNICIPAL 66.100,00
1.2 CREDITO MUNICIPAL 3.693.400,20

Gabinete do Prefeito	219.392,40
Procuradoria Geral	29.704,00
Secretaria de Administração	300.795,60
Departamento de Fazenda	285.392,40
Departamento Serv. Públicos	596.694,60
Departamento de Educação e Cultura	992.300,00
Departamento Saúde e Bem Estar	302.392,00
Departamento de Obras e Viação	1.319.594,40
Departamento de Engenharia e Edificações	26.724,00
Administração Distrital Francisco A.	
urb	17.360,00
Acadêmic. Municipal Creditô	15.720,00
Acadêmic. Distrital de Carreiros	15.720,00
Acadêmic. Distrital de Peo Serviço	15.720,00

1.3 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Fundo de Reserva Organizatória

399.594,00

TOTAL GERAL 4.100.000,00

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à programar e executar as despesas em níveis correspondentes à realização de receitas efetivadas, e fim de manter a execução desta Lei em-
pro do prefeito escolhido anteriormente e a realizar operações de crédito por antecipação-
ção da Receita, nos termos do Art. 2º da Constituição Estadual, até o limite de 10% (dez)
por cento da receita prevista;

Art. 52)- As despesas com pessoal, material, serviços e energia necessarias à realizacão de obras, quanto autorizadas por administracão direta, serao à conta da consignacão 4.2-1.0 - Obras Públicas.

Art. 53)- Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir Deditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de despesas Fixas e nos em Financiado seguintes:-

I- Atender insuficiencias de dotacões de despesa corrente, especialmente fca relativas a encargo com o pessoal, utilizando como recurso o FUNDO DE RESERVA ORCAMENTADA, na forma do art. 51 do decreto nº 211 de 25 de fevereiro de 1.957.

II- Atender as despesas com obras equiparadas investicoes financeiras, utilizando como recursos o cancelamento de varias organizacaoes ou o superavit verificado em qualquer rubrica de receita no decurso do exercicio financeiro.

III- Abrir credito suplementares ou especiais de dotacões de despesa determinadas por regulamentos de autorizacao, contribuicoes ou auxilios e outros, para aplicacão em despesas vinculadas, inclusive as contratuadas nos Institutos Estaduais e Federais previstas nas Constitucões:-

Art. 70)- A empenho das despesas de transferencias correntes no que se refere à autorizacao, contribuicoes e auxilios, dependera do cumprimento da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contengao das despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ Único:
Se no decurso do exercicio financeiro, a arrecadacão atingir os niveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotacoes incluídas no plano de contengao:-

Art. 54)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a autorizar as dotacoes globais, transferidas, cancelando, compensando-as do extrito com as respectivas das funcoes e subfuncoes e unidades organizacionais, dentro do projeto organico.

Art. 55)- Revogam-se as disposicoes em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 18 de Janeiro de 1.972.

Edificio da Prefeitura Municipal de Ipore, 23 de Novembro de 1.971

Assinado e rubricado pelo Sr. Prefeito Municipal
ANTONIO MARINHO -